

SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS E OS JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZADO-UNIVERSIDADE: UMA PARCERIA INTERESSANTE*

Rômulo Russo Júnior

RESUMO

Relata a experiência de instalação de Juizado Especial Cível mediante parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Universidade Santa Cecília. Para tanto, foram selecionados conciliadores entre estudantes de Direito daquela Universidade, os quais trabalham sob a supervisão de um juiz de Direito.

Ressalta os aspectos positivos de tal experiência, tanto para os conciliadores-estudantes, para os quais é uma oportunidade de crescimento profissional e pessoal, quanto para o Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual angariou maior credibilidade e, sobretudo para o cidadão, que vê a sua demanda por justiça ser atendida com sensibilidade, dignidade e celeridade.

PALAVRAS-CHAVE

Juizado Especial Cível; Universidade Santa Cecília; conciliação; Tribunal de Justiça de São Paulo.

INTRODUÇÃO

Pensar em aproximar a sociedade do Poder Judiciário, a partir da universidade, com o objetivo voltado à prestação de um serviço público de cunho jurisdicional, com cortesia, seriedade, firmeza, qualificação, transparência e credibilidade. Essa é a *ratio* da parceria firmada entre o egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e a Universidade Santa Cecília.

Nesse objetivo, vários passos foram estudados a partir da efetivação da cessão de uso, por tempo indeterminado, de um bem imóvel particular (pertencente à pessoa jurídica de Direito privado, à Universidade) para o exercício de atividade exclusivamente pública (a conciliação, o processamento e o julgamento das causas de competência do Juizado Especial Cível, na forma dos arts. 1º e 3º da Lei n. 9.099/95).

Decidira-se por um local simples, mas agradável, preferindo-se uma casa ampla a um edifício. Pensara-se em uma seleção de cores para as salas de atendimento e conciliação, bem como na identificação da melhor posição das mesas e cadeiras dentro do ambiente definido, informatizando-se todo o espaço, em rede, com a instalação da internet, inclusive.

Nessa preocupação, procurou-se isolar esse espaço daquele relativo ao *campus* (*campus* geográfico da Universidade). O local eleito não tem o perfil de um fórum comum, não se apresenta com o padrão arquitetônico

tradicional, mas é receptivo e hospitaleiro. Restara realizada, pois, a decisiva opção.

Trata-se de uma casa que possui uma entrada totalmente enriquecida com um gramado, com plantas e flores espalhadas, até alcançar-se o acesso à recepção, buscando-se, com esses detalhes da natureza (ainda que isso possa parecer extremo para alguns), uma certa tranquilização da ansiedade do ser que se apresenta para narrar sua angústia jurídica (para a possível propositura do pedido), deduzir sua defesa, pedir uma informação ou esclarecimento, testemunhar, enfim, ir ao fórum das velhas pequenas causas (da Lei revogada n. 7.244/84), hoje denominadas “de menor complexidade”, mas que em várias hipóteses revelam-se “grandes” causas e com vários aspectos jurídicos não tão simplórios.

Separada essa observação, fixe-se que o treinamento do sorriso e da boa vontade auxiliado pela qualidade do ambiente fizeram os primeiros momentos de hesitação transformarem-se, em cerca de três meses, em real esgrima para dar vazão a tanta procura pela sociedade civil, não sobrando tempo para a vacilação ou irresolução.

De um início de atividade (em abril de 2000) com cerca de vinte ações por mês, passou-se a uma média de quinze ações por dia, tendo-se hoje (outubro de 2001) mais de 3.200 feitos distribuídos.

O testemunho que se pode dar, com a cautela que a experiência

exige, é que o cidadão passou a procurar o Juizado Especial da Universidade Santa Cecília para recolher informações de natureza jurídica; desabafar o mau atendimento e o descaso de alguns órgãos públicos; clamar por seu direito lesado, sentindo-se confortado, na maioria das vezes, somente pela cortesia do atendimento dado pelo “homem-estudante-universitário-conciliador”, transpirando um estado de satisfação decorrente da circunstância de ser ouvido e bem recebido. Não houve o desafogo da carga de trabalho da chamada “Vara comum”. Na verdade, aqueles que nunca foram à Justiça, por tantas e históricas razões, passam a procurá-la!

Certas causas exigiram maior estudo e pesquisa (doutrinária e jurisprudencial), o que não impedira ao conciliador, com o passo da prudência, de designar outra data, para as próximas 72 horas, conforme a hipótese, para alçar a completa discussão acadêmica do caso e a solução mais adequada, brechando-se, ainda, as costumeiras aventuras jurídicas.

Então o Juizado Especial Cível, instalado naquela Universidade, representa um novo modelo de atuação da jurisdição. Tem como pressuposto a tolerância, paciência, organização e pessoal disposto a doar-se, conquanto a satisfação do universitário-conciliador acaba por dirigir-se à sua alma, contagiando os demais, mercê da “família” hoje lá constituída.

* Conferência proferida no 2º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça.

1 A SELEÇÃO DO CONCILIADOR, SUA APRESENTAÇÃO À SOCIEDADE CIVIL E A CONFIANÇA SOCIAL

Dentro do conjunto de desafios que enfrentamos, entendo que aquele atrelado à seleção do conciliador foi um dos mais delicados.

Com efeito, imagine-se aquele juiz de Direito que ainda não é casado, que pai não é, um jovem que não possui trinta anos de idade. Ingressa na aludida função pública e defronta-se com a sua primeira audiência: várias alternativas despontam (a ansiedade, o medo de ser injusto, talvez certa insegurança etc).

Dê-se uma pausa: agora pense-se no universitário-conciliador (embora nos estertores do curso superior). É viva e presumível a dificuldade. Como poderíamos vencê-la?

O ponto de partida foi exercitar a humildade e firmar a conscientização da nobreza da função de conciliador.

Passamos, pois, a selecionar os alunos, realizando-se prova seletiva, entrevista e processo de experiência, coletando-se certidões negativas pessoais, publicação de edital, nomeação formal, compromisso legal e exercício do mister (funcionário público *lato sensu*).

Os 22 selecionados revezaram-se em turnos de 6 horas semanais, fixando-se escala não-rígida, permitindo-se as eventuais substituições, criando-se um livro de ponto para cômputo do eventual crédito acadêmico, documentando-se, fundamentalmente, a presença e o labor.

A Universidade, outrossim, contratou quatro funcionários: um responsável pelo imóvel e sua administração; outro pela recepção, um segurança 24 horas por dia (quatro homens em turnos de 6 horas), com monitoria geral do *campus* (através de radiofusão) e uma faxineira, também copeira. Estava, assim, aparentemente pronto o Juizado.

Nova fase surgia: buscar o entrosamento entre os conciliadores, certo que a experiência da sala de aula é muitíssimo diversa do cotidiano do Juizado. Foi necessário espantar a vaidade. O grupo era heterogêneo (em idade cronológica, formação cultural, profissional, religiosidade, simpatia etc.), mas, em cerca de 3 meses de dia a dia, com as observações que foram necessárias e a verificação do "drama social" daqueles que ali chegavam, conseguiu-

(...) o Juizado Especial Cível (...) representa um novo modelo de atuação da jurisdição. Tem como pressuposto a tolerância, paciência, organização e pessoal disposto a doar-se, conquanto a satisfação do universitário-conciliador acaba por dirigir-se à sua alma, contagiando os demais (...)

se, segundo pensamos, transformá-lo em um grupo homogêneo, com um ideal comum: o real acesso de todos à Justiça e sua efetiva conquista.

A sociedade civil, que em princípio poderia não crer na iniciativa, passou a acreditar e a confiar no universitário-conciliador, procurando pelo nome, o que lhe dava, em seu íntimo, segundo observamos, uma alegria de servir, com a correlata valorização humana daí decorrente.

É o surgimento da universidade cidadã, ao menos no que toca ao acesso à Justiça. É o compromisso social da universidade e dos universitários. É a criação, como dizem os meus queridos alunos, do Juizado "muito" Especial.

Traça-se, a nosso pensar, uma nova fórmula de aproximar o cidadão da Justiça, resgatando-a do papel (meramente formal) para a realidade, com a conseqüente credibilidade dos homens que dela fazem parte: servidores públicos em geral, conciliadores, estudantes de Direito, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e magistrados.

2 A DELICADEZA DA TRIAGEM, O APRIMORAMENTO DO CONHECIMENTO ARMAZENADO E O COMPROMISSO PÚBLICO

Uma vez compromissado, sem esquecer a convivência descrita, passa o conciliador a atender ao público em geral, o que traz a

lembança daquela idéia tão ditada nos bancos acadêmicos, no tom de que o advogado é o primeiro juiz da causa.

Por conseguinte, o conciliador, no ato de atender ao contribuinte, faz um diagnóstico da questão jurídica narrada, com todo o embaraço em rápida sinopse mental, tendo de efetivar uma opção jurídica, nem sempre limpa na memória ou transcrita no primeiro texto legal recordado.

Dai veio a solidariedade da maior segurança dos conhecimentos incorporados por alguns conciliadores, afastando-se a dúvida e partindo-se para a alternativa então admitida como certa, seguindo-se de debates.

A par disso, surgiram questões jurídicas delicadas e também curiosas, enfatizando-se a importância da pesquisa doutrinária e jurisprudencial, criando-se – com a abnegação de alguns conciliadores – a revisão das peças elaboradas e a assunção do compromisso em certos casos que exigiam maior reflexão e estudo.

Dentre as várias curiosidades, uma mereceu destaque: uma senhora, moradora de um edifício residencial, com aproximadamente 55 anos de idade, recebeu, na porta de sua unidade autônoma, uma caixa de papelão contendo vários pênis, com variedade de cores e tamanhos. Sentiu-se ofendida e culpava os funcionários do prédio por tal encomenda ter chegado à sua porta, supondo a convivência e participação destes, reclamando, assim, uma indenização por dano moral.

Fácil imaginar o primeiro atendimento e o natural retorno, ante a peculiaridade da hipótese e a criatividade que pode partir das referidas mentes jovens, brilhantes, mas sempre humanas e humoradas.

A audiência conciliatória foi realizada. Conseguiu-se um acordo: o condomínio instalaria câmeras e assim evitaria a teórica reincidência na conduta discutida, o que foi feito, julgando-se extinto o processo, mantendo-se os "objetos" arquivados no Juizado.

No entanto, após exaurido o acordo, em aproximadamente 30 dias, aquela senhora apresentara-se no Juizado. Em princípio, um pouco acanhada, mas afinal declarou seu objetivo: queria levar consigo "os objetos". Fui chamado: O que fazer? Determinei a entrega, mediante recibo nos autos... (cada um com a sua conclusão).

Outro caso merece um registro especial: uma criança com deficiência motora, sem condições materiais de fazer uso do transporte público – e sem qualidade financeira permissiva – e, assim, sem acesso ao ensino fundamental.

Não era, no entanto, hipótese atrelada à competência do Juizado Especial Cível. Contudo, a conciliadora que atendeu à senhora que veio acompanhada do menor “abraçou” a questão e tentou buscar uma solução. Resolveu, após algumas análises, registrar o atendimento e solicitar a expedição de ofício à municipalidade local, por sua respectiva Secretaria de Assuntos Sociais e Educacionais, o que foi feito. Não houve processo, porque pleito no Juizado não era cabível.

Meses após, a Prefeitura Municipal de Santos, por meio da secretaria competente, informou-nos, por ofício, que o menino estava matriculado em escola da rede oficial e que um automóvel da municipalidade executava o transporte diário. Estava solucionado o problema. A cidadã voltou a acreditar em seu País, sem processo judicial.

O Juizado atuou preventivamente. Cumpriu seu maior mister. Houve boa vontade à luz da Constituição Federal.

Eu me perguntava: “será que isso aconteceria dentro da modelagem legal?” Parece que a resposta é aquela mencionada pela maioria dos operadores do Direito, tão envolvidos no cotidiano formal, sem fé no seu poder de realização, quiçá um tanto pessimista quanto aos direitos dos outros. A resposta é: “não”.

3 A PRESIDÊNCIA DAS AUDIÊNCIAS CONCILIATÓRIAS: A ARTE DE CONCILIAR

O poder não pode ser entregue sem um feixe de cuidados especiais, máxime porque o homem, por ser falível, pode desbordar em seu uso.

As primeiras audiências conciliatórias produziram hesitação nos conciliadores. Alguns declararam que perderam o sono. Era o retrato da responsabilidade inculcada em cada um.

A seguir, foi deduzida uma natural estratégia: o traje solene (tanto dos homens quanto das mulheres), sem imposição (em particular, em face do permanente momento econômico); a necessária supervisão do magistrado (a distância, na sala ao lado, onde ocorriam as audiências instrutórias); a presença de dois conciliadores (um subsidiando o

outro, em tudo); a criatividade na sugestão de propostas conciliatórias, especialmente quando o acordo estava perto de acontecer; a suspensão do processo, com nova designação, para amadurecimento e reexame do conteúdo verbalizado na audiência. Funcionou bem, computando-se uma estatística de aproximadamente 75% de êxito conciliatório.

Depois, cada um encontrou seu melhor posicionamento, identificou suas habilidades, em consonância com a sua própria formação pessoal e profissional até então. Descobriu-se que uns eram melhores para as conciliações que envolviam questões possessórias; outros, para as questões em torno da relação de consumo em geral; outros, para as situações locatícias; outros, para as questões de acidente de trânsito; outros, nos planos de saúde, energia elétrica, água etc., descobrindo-se, então, conciliadores que são profissionais em administração, medicina, relações de comércio, turismo, jornalismo, alunos que falavam vários idiomas etc.

Mentes verdadeiramente brilhantes em humanização até então escondidas na sala de aula apresentaram-se à sociedade civil, tomando a consciência de que o poder do conciliador é simples dever, o qual se perde se houver arrogância, prepotência, parcialidade, descolorindo, por conseguinte, a primazia dessa altiva função pública.

Investimos muito na tentativa conciliatória, mantendo a transparência e o cuidado com as emoções das partes. Procuramos mostrar para todos que a conciliação é positiva, democrática, pacificadora e faz justiça, também por sua feição psicológica de excluir um problema da vida cotidiana do homem comum, aliviando o volume de questões entregues ao julgamento singular.

Adotamos, na verdade, as lúcidas palavras do Magistrado paulista Dr. José Renato Nalini, ao ensinar que:

É, no entanto, extremamente importante a tentativa conciliatória. Bem sucedida, faz com que se alcance a paz social, que é o objetivo fundamental da sociedade brasileira. O acordo reveste aspecto psicológico bastante válido: a convicção das partes de que se acertaram espontaneamente, fazendo prevalecer o bom senso, o desapego, na luta contra a intransigência.

Fazer com que as partes se conciliem é também fazer justiça.

Talvez mesmo por um atalho, abreviando a outorga. E com a economia que daí advenha, haverá maior disponibilidade para instruir as causas onde ela não se mostre viável ou para resolver outras, hoje subtraídas diante da plethora de feitos aguardando soluções.

Inegável, ainda, o aspecto de democratização que existe na tentativa conciliatória. O juiz, dando valia às ponderações das partes, liberando-as em alguns casos do jugo hermético da linguagem jurídica monopolizada pelo advogado, chegando mais próximo ao destinatário do serviço público essencial e alcançando – de maneira mais transparente – o objetivo da justiça’.

No entanto, outros não se afinaram com a conciliação. Eram melhores pesquisadores e assim surgiu a idéia de criar um “Centro de Estudos e de Pesquisa”, também porque a natural transição de turmas permitiria aproveitar os conciliadores veteranos em outras frentes de trabalho, mantendo-os em monitorias e quiçá levantando-se uma prévia direcionada às suas expectativas futuras (no que toca ao eventual desejo de ingressar em carreira pública, quer na Magistratura, Ministério Público, Procuradoria e Magistério, inclusive, sem prejuízo de outras).

Esse objetivo foi conquistado, isolando-se um espaço na “casa” (uma sala), com nova estrutura e função.

Contudo, esse Centro de Pesquisa, antes mesmo de sua inauguração, precisava de um desafio: lançar a *Revista do Juizado Especial da Universidade*. Assim se deu. Começou-se a pensar em artigos doutrinários, escritos só por conciliadores, em conjunto ou isoladamente, em temas selecionados e com a nossa supervisão, cedendo-se material doutrinário.

Dias após, em conversa com esse grupo seletivo, houve a disposição de organizar-se uma coletânea jurisprudencial, incluindo-se os arrestos do Superior Tribunal de Justiça, tribunais estaduais e colégios recusais, além da reunião de todos os enunciados resultantes dos encontros dos juizados especiais, tudo em rica união de forças, sem exclusão de ninguém, com os destaques normais de uma tão auspiciosa tarefa, e com a primazia das forças de três mulheres de brio, Tatiana Balula, Neusa Teixeira e Cristina Benatti, saiu a *Revista do Juizado Especial da Universidade Santa Cecília, Notas*

Acadêmicas, Doutrina e Jurisprudência, a qual recebeu a inestimável apresentação do Des. e Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Luis de Macedo. Além disso, é inesquecível o apoio e o estímulo do Des. Gilberto Passos de Freitas, ao lado do valor e da coragem da Reitora Sílvia Ângela Teixeira Penteado e da direção e da coordenação da Faculdade de Direito, na pessoa dos Drs. Norberto Moreira da Silva e Osmar de Paula Conceição, sem esquecer a fundamental revisão ortográfica e gramatical da Dra. Kátia Couto Patella.

Era uma utopia, mas aconteceu. O mais importante: o crédito da sociedade ante a tarefa completada e a autoconfiança dos conciliadores, o que lhes renderá frutos de difícil cômputo e poderá servir de estímulo para outros jovens, outras gerações, outras idéias.

4 A VIVÊNCIA COM OS MAGISTRADOS E ADVOGADOS NAS AUDIÊNCIAS INSTRUTÓRIAS

Dentro desse horizonte, o Juizado Especial Cível passou a ocupar seu espaço social e a representar uma verdadeira extensão universitária (e de vida), embora ainda dentro do curso regular e de seu conteúdo programático.

A vivência dos conciliadores com os juízes de Direito, com os advogados e com as partes rende-lhes um copioso amadurecimento. Avalia-se, dia após dia, a conduta de cada um dos operadores do Direito, o que traz imediatamente um juízo de valor de como agir (e até como não agir) em determinadas situações processuais. Praticava-se, pois, o exercício da sensibilidade, com um maior questionamento do conteúdo do aprendizado, o que também desencadeou uma melhoria de qualidade no aproveitamento do ensino teórico. O Juizado passou a ser uma casa de cidadania e um prolongamento da sala de aula, aparecendo professores, alunos e muitas dúvidas...

5 A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UNIVERSIDADE E SOCIEDADE CIVIL

Em época de notória escassez de recursos financeiros por parte do Poder Público, a parceria do Tribunal de Justiça com a Universidade, sem comprometimento da seriedade da prestação jurisdicional e nenhum ônus

A vivência dos conciliadores com os juízes de Direito, com os advogados e com as partes rende-lhes um copioso amadurecimento. Avalia-se, dia após dia, a conduta de cada um dos operadores do Direito, o que traz imediatamente um juízo de valor de como agir (e até como não agir) em determinadas situações processuais.

para os cofres estaduais, vem em momento de efetiva oportunidade.

Em contraponto, a Universidade acaba por prestar uma relevante função social, conjugada à verdadeira conquista de cidadania, encarregando-se dos custos diretos (com material e a mão-de-obra referida), certo que, no Estado de São Paulo, aos magistrados é computado um dia de compensação para cada dois dias de atuação no Juizado Especial, sem prejuízo da credibilidade institucional daí decorrente coligida e granjeada pela Universidade.

O cidadão, sem nenhum dispêndio, tem acesso direto à prestação jurisdicional, com celeridade, simplicidade, segurança, sensibilidade, competência, tudo dentro de um ambiente propício à conciliação, equacionando, em regra, as questões da competência específica do Juizado em aproximadamente trinta dias, isto em uma cidade com quinhentos mil habitantes.

Ademais, a linha estatística de êxito conciliatório oscila em torno de 75% e só não é superior, porquanto as concessionárias de serviço público (havendo muitas demandas contra tais prestadoras de serviço) vêm ordinariamente ao Juizado Especial Cível apenas para contestar, não havendo liberdade outorgada ao preposto para firmar ajustes, guardadas as eventuais situações peculiares.

6 O RESGATE DE CREDIBILIDADE E SUA CONQUISTA. A CRISE. O JUIZ (VOZ DA SOCIEDADE) E A JUSTIÇA

Há muito ouve-se que a Justiça está em crise, ou que há crise no Direito.

Orlando Gomes, com atualidade, há meia década, aproximadamente, explicava que (...) *quantos saibam que o pensamento sistematizado numa superestrutura ideológica é a tradução racional de situações sociais caldeadas no processo histórico, estão capacitados para compreender, na crise do Direito, o desajustamento espiritual dos tempos presentes*², o que bem pontua o quanto nodal é o equilíbrio do jurista e do operador do Direito na arquitetura de aprimorar mecanismos de acesso à Justiça, também vertentes de sua administração.

Úteis e oportunas, nessa ordem, as palavras do Ministro Oscar Corrêa, ao fixar que entre nós sempre se pleitearam transformações mais ou menos profundas, sem atender, porém, à real mudança de métodos ou estruturas, mas, apenas, com a mudança de textos legais que se não executam como se (...) *a simples alteração da lei pudesse provocar a alteração da realidade*³.

Não basta, por isso, somente a vigência da Lei n. 9.099/95. É de rigor que se incrementem instrumentos para torná-la mais próxima da sociedade, com parcerias com universidades, por exemplo.

É de império dar vida e luz ao texto legal, criando uma nova quadratura de sua aplicabilidade, o que passa, aos olhos da sensatez, pela criatividade dos pesquisadores em contato direto com o cociente social, com a utilização do ambiente universitário, sua pujança e criatividade.

A meu sentir, a crise está no homem incapaz de atender às exigências da mudança de rumo do planeta. A crise, pois, é de homens aptos para descortinar o amanhã, com prudência, humildade, sabedoria e bem-querer, tudo em favor de pontuar a credibilidade da Justiça, substantivo imperfeito.

Credibilidade não se impõe. Conquista-se. Em um Estado democrático de Direito (art. 1º, *caput*, da CF), certa a natureza íntima da liberdade democrática favorável à científica realização do direito negado, é fundamental não se deixar levar pela nuvem do descrédito que povoa o sentimento de uma sociedade civil sacrificada por discursos demagógicos e oportunistas.

Com simplicidade, pode dizer-se que aquele cidadão-universitário-conciliador que se transforma em profissional, dentro de uma universidade que realiza uma parceria com um dos poderes da República, cuidando de interagir com ela, conhecendo-a melhor e verificando suas reais necessidades – ao mesmo tempo em que descobre as suas habilidades pessoais e jurídicas –, será, sem dúvida, um ser capaz de ser útil à sociedade moderna, à sua família e a si próprio. Será feliz e renderá crédito à Justiça, descreditada, no mais das vezes, por falta de um canal informativo sério entre o Poder Judiciário e a sociedade civil organizada.

A Justiça não floresce apenas da ciência; brota da atuação do homem. Nenhuma informatização superará a importância da participação humana e criativa na realização do ideal de Justiça.

Hans Kelsen⁴, a esse propósito, diz que a Justiça é da liberdade, da paz, da democracia; a Justiça é face da tolerância, lembrando-se que (...) *o juiz é órgão do Estado, mas é também voz da sociedade*, como declara Plauto Faraco de Azevedo⁵, daí a raiz de seu crédito nela e por ela.

O juiz professor, ao trabalhar com o universitário-conciliador, em razão da parceria firmada entre o Poder Judiciário e a universidade, traz a lembrança do comentário de *La Vie Judiciaire*, nos discursos de Maurice Ayclot e Jacques Charpentier, de maio de 1965, mencionados pelo eminente Edgard de Moura Bittencourt, no tom de que (...) *não é proibido sonhar com o juiz do futuro: cavalheiresco, hábil para sondar o coração humano, enamorado da ciência e da Justiça, ao mesmo tempo insensível às vaidades do cargo; arguto para descobrir as espertezas dos poderosos do dinheiro; informado das técnicas do mundo moderno, no ritmo desta era nuclear, onde as distâncias se apagam e as fronteiras se destroem, onde, enfim, as diferenças entre os homens logo serão simples e amargas lembranças do passado...*⁶.

Tal aproximação, de tamanha envergadura, faz abrir a esperança de que esses potenciais juizes possam ser esse juiz do futuro de que fala este verdadeiro poema de lucidez.

O juizado especial, fixado nesses moldes, confere dignidade à prestação jurisdicional, com a metamorfose da lentidão danosa ao interesse público, dando-se autoridade e valor ético às promessas constitucionais, tornando o juiz um verdadeiro guardião da democracia, reabilitando-se a credibilidade na Justiça.

Isso ocorre porque a evolução da democracia faz com que sejamos mais exigentes não apenas quanto à qualidade, mas também quanto à virtude dos homens, segundo Antoine Garapon⁷. A sentença, como resultado da prestação jurisdicional, portanto, é pouco para a democracia.

Necessária e urgente, pois, a fixação de uma agenda com metas coerentes, a fim de que possam ser encontrados os compromissos com o amanhã, marcando-se que o cidadão quer objetividade e resultados, separando-se os problemas da Justiça daqueles problemas do homem na Justiça.

Assim sendo, na quadratura atual da nossa civilização, a reflexão sobre o Direito levanta-se como um verdadeiro jogo de espelhos, o que chama a atenção para as letras de Paulo Ferreira da Cunha, pois (...) *o Direito se pensa, e assim se vê ao espelho. Aí verá imagens de si próprio. E ao ver, teorizará. E ao teorizar, verá. Ver para teorizar; teorizar, vendo. Os nossos espelhos são cruzados. Permitem ao Direito ver-se na sua multidimensionalidade, como que imitam uma sua imagem halográfica. Já que lhe mostram os diversos ângulos. Todavia, apesar desta visão total, os espelhos cruzados são também caleidoscópio. E o caleidoscópio é o labirinto das imagens, a floresta erigida das teorias. É preciso, pois, muito cuidado nesta visão omnicomprensiva. Porque tudo ver, e refletir todos os reflexos, é demência construcionista, geometrismo estéril*⁸.

Dentro disso tudo, anotando-se que Mauro Cappelletti pondera que (...) *nenhum aspecto de nossos sistemas jurídicos modernos é imune à crítica*⁹ e considerando-se que *a questão judiciária é, antes de tudo, uma questão política*¹⁰, certo que *na Justiça nada é simples*¹¹, é fundamental que exista a união de todas as forças sérias e interessadas no aprimoramento do real acesso à Justiça, o que se daria com simetria, humildade, humanismo, criatividade, sabedoria e sensibilidade, tudo banhado do compromisso social com o amanhã dos nossos filhos: assim se fará justiça.

Por último, acrescentem-se as palavras do arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, o Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo, no plano de que (...) *a política vivida como missão participa da grande obra de redenção*. Quando ela procura a justiça e a concórdia *toma mais próximo o Reino de Deus*¹²(g.n.), o que chama a atenção de outro quadrante de nossa sociedade.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 NALINI, José Renato. *O Juiz e o acesso à Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 90 - 91.
- 2 GOMES, Orlando. *A Crise do Direito*. São Paulo: M. Limonad, 1955. (Coleção Philadelpho Azevedo). p. 5.
- 3 CORRÊA, Oscar Dias. *A crise da Constituição, a Constituinte e o Supremo Tribunal Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986. p. 13.
- 4 KELSEN, Hans. *Qué es la Justicia?* Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 1962. p. 83.
- 5 AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Aplicação do Direito e contexto social*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996. p. 144.
- 6 BITTENCOURT, Edgard de Moura. *O Juiz: estudos e notas sobre a carreira, função e personalidade do magistrado contemporâneo*. São Paulo: Leud, 1982. 217 p. p. 7.
- 7 GARAPON, Antoine. *O Juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 259.
- 8 CUNHA, Paulo Ferreira da. *Pensar o Direito, II: da Modernidade à Postmodernidade*. Coimbra: Almedina, 1991. p. 9.
- 9 CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1988. p. 7.
- 10 Citação de AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Direito, Justiça Social e Neoliberalismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 42.
- 11 Citação de COSTA, Flávio Dino de Castro e. *Autogoverno e Controle do Judiciário no Brasil*. Brasília: Brasília Jurídica. s.d. p. 1.
- 12 *A Tarde*, Salvador, Bahia, notícias de cidadania, 9/11/2001.

ABSTRACT

The author describes the experience of installing the Civil Special Judgeship through partnership between the Tribunal of Justice of São Paulo and the University of Santa Cecília. For this, conciliators among the Law students of that University were selected, and they work under the supervision of a Law judge.

He points out the positive aspects of such experience, both to the conciliators-students, for whom it is an opportunity of professional and personnel improvement, and to the Tribunal of Justice of São Paulo, which has allured greater credibility and, above all, to the citizen, who sees his search for justice be achieved with sensibility, dignity and swiftness.

KEYWORDS – Civil Special Judgeship; University of Santa Cecília; conciliation; Tribunal of Justice of São Paulo.

Rômulo Russo Júnior é Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Jabaquara-SP; Professor de Direito Civil na Universidade Santa Cecília (SP) e Professor Assistente na Escola Paulista da Magistratura.